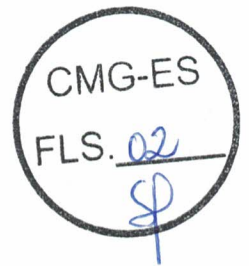




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA**



**Senhor Presidente e demais vereadores:**

Encaminho em anexo, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização deste Legislativo para que o Município de Guaçuí, possa firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto Nova Vida, referente ao uso pela mesma de uma carreta para ser acoplada em trator.

O objeto da permissão de uso a qual almejamos a sua aprovação, será de suma importância e utilidade aos agricultores que pertencem a referida associação e região, pois com esta carreta, os mesmos serão atendidos com mais agilidade no que se refere a este tipo de serviços, objetivando desta forma, o desenvolvimento da agricultura local, bem como, o fortalecimento do Associativismo em nosso Município.

Assim sendo, espero contar mais uma vez com a valiosa colaboração deste Legislativo através dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto em anexo, com máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES

FLS. 03

## PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2017

**APROVADO 1ª VOTAÇÃO**

Em, 03 / 04 / 2017

  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Autoriza o Município de Guaçuí a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto Nova Vida.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Guaçuí, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto Nova Vida, inscrita no CNPJ número 21.004.634/0001-92, com sede na Rod. Luiz Taliure Neto, Assentamento, zona rural, neste Município, referente ao uso pela mesma de 01 (uma) Carreta Triton, patrimônio nº 7291, de propriedade desta municipalidade.

**Art. 2º.** As condições, responsabilidades, obrigações, prazo e outros para a referida permissão de uso, serão as constantes da Minuta do Termo de Permissão de Uso, inserida no anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 14 de março de 2017.

**APROVADO 2ª VOTAÇÃO**

Em, 10 / 04 / 2017

  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo N° 6.248/2015

CMG-ES

FLS. 04

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/201X**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ – ES E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUIZ TALIURE NETO NOVA VIDA.

Por este Termo de Permissão de Uso, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR, representado (a) neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, nos termos da Lei municipal n° 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal N° 7.255/2010, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUIZ TALIURE NETO NOVA VIDA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.004.634/0001-92, neste ato representada por seu presidente o senhor PAULO CORDEIRO DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o n° 015.257.327-57, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, nos termos do permissivo da Lei Municipal n° \_\_\_\_\_/201\_\_\_, firmam o presente termo, regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O PERMITENTE é proprietário de 01 (uma) Carreta Triton, Patrimônio n° PMG 7.291, o qual será destinado, para o atendimento aos associados da Permissionária, como forma de apoiar e incentivar o desenvolvimento da Agricultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O prazo de vigência do presente termo será de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_ até que a Administração decida revogá-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se, a devolver o bem, assim que for solicitado pelo PERMITENTE, independentemente de qualquer alegação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a utilizar o bem somente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo dar outra destinação ao mesmo, nem ceder, locar, transferir total ou parcialmente o bem objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUINTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CMG-ES

FLS. 05

*SP*

A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter o bem objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, importará na sua imediata rescisão de pleno direito, devendo neste caso, ser a PERMISSONÁRIA notificada, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a nenhuma indenização, seja a que título ou natureza for.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente Termo de Permissão de Uso será cumprido e respeitado pelo PERMITENTE e pela PERMISSONÁRIA e, também, pelos seus sucessores.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Finda a permissão de uso ora constituída, por qualquer que seja o motivo, a PERMISSONÁRIA devolverá o bem objeto deste termo, em perfeito estado de conservação e em condições de uso, sujeitando-se, caso contrário, a responder por perdas e danos perante o PERMITENTE.

**CLÁUSULA NONA:**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Guaçuí-ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente termo, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Guaçuí - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar  
Permitente

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUIZ TALIURE  
NETO NOVA VIDA

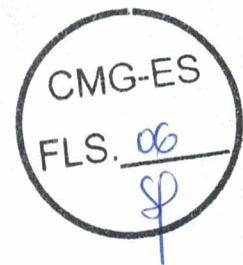
**SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA**

Permissonária

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar

Processo N. 6248/15 Data 20/11/15

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: APPF LTN Nova Vida

## ASSUNTO

Solicitar a Vossa Excelência, (s)uma) carteira para ser alocada no trator, com objetivo de melhorar as condições de trabalho de nossa Associação.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>20/11/15</u>	<u>Gabinete</u>		<u>P.L. nº 006/17.</u>
<u>26/11/15</u>	<u>Agricultura</u>		
<u>27/01/17</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>27/01/17</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data | |

Valor: \_\_\_\_\_

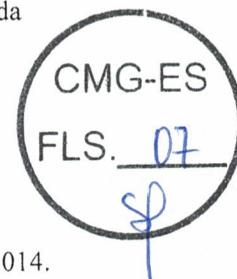
Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data | |

**APPFLTN NOVA VIDA**

Associação de Pequenos Produtores Familiares Do Assentamento Luiz Taliuly Neto Nova Vida

São Miguel do Caparaó, Zona Rural, município de Guaçuí - ES, CEP - 29.560-000

CNPJ: 21.004.634/0001 - 92



Ofício/002/2014

Guaçuí, 20 de novembro de 2014.

A Ex.<sup>a</sup>. Sr.<sup>a</sup>.  
**Vera Lúcia Costa**  
**Prefeita Municipal de Guaçuí**

Assunto: Solicitação de equipamento.

Excelentíssima Prefeita,

Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliuly Neto Nova Vida – **APPFLTN NOVA VIDA** com sede na localidade do São Miguel do Caparaó, Zona Rural, município de Guaçuí/ES, CNPJ: 21.004.634/0001 – 92 vem respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, **01 (uma) Carreta** para ser acoplada ao trator, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho de nossa Associação.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos.

Respeitosamente,

  
Paulo Cordeiro de Araújo

**Presidente da APPFLTN NOVA VIDA**

**(28)99985-0905**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

GUACUI ES



*Paulo Cordeiro de Araujo*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 992.293-ES.

DATA DE EXPEDIÇÃO 24.11.1988

NOME PAULO CORDEIRO DE ARAUJO

FILIAÇÃO José Santana de Araujo  
Terezinha Cordeiro de Araujo

Guacuí-ES.  
NATURALIDADE

FLS. 03  
03.08.1970  
DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.nº 1.047-F 1s.98v-L.10/A-exp.p/CRC.  
D.F.de A.Filho-S.P.de Rates-Guacuí-ES,13.02.1982.

CPF

Vitória-ES

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

015267327 57

PAULO CORDEIRO DE ARAUJO

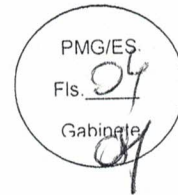
NASCIMENTO

03.08.70

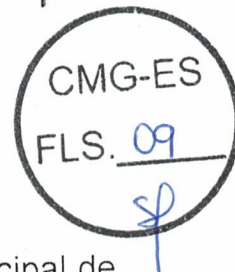
75922/6646  
GUACUI - ES  
BANCO DO BRASIL  
21-10-88  
001/0370-67

MANUELLA DOYLE MAIA TULLIO  
7.006.950-6

CMG-ES  
FLS. 08  
f



**A: Secretaria Municipal de Agricultura (Processo nº 6248/15)**



Encaminho o presente para ciência do Ilustre Secretário Municipal de Agricultura e solicito que verifique se há disponibilidade para atendimento ao solicitado pela Associação.

Guaçuí-ES, 20 de novembro de 2015.

---

**Josilda Amorim de Lima**  
Secretária Municipal de Governo







Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2016046739



Identificação do Requerente: CNPJ N° 21.004.634/0001-92

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

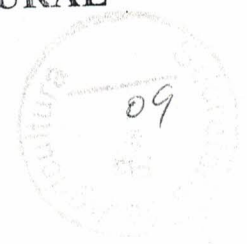
Certidão emitida em **27/01/2016**, válida até **26/04/2016**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27 de Janeiro de 2016.

Autenticação eletrônica: **0C242.717F.0977C**

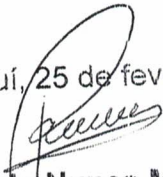
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL – CMDRS/GUAÇUÍ**

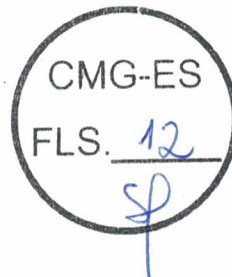


**PARECER DO CMDRS**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS após análise da documentação apresentada pela Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto Nova Vida indica parecer favorável a cessão de uso de uma carreta. Comunicamos a documentação foi analisada tendo como base a Resolução 001/2015 do CMDRS de Guaçuí, a qual dispõe sobre a *deliberação das normas para aquisição de bens públicos no município de Guaçuí-ES*

Guaçuí, 25 de fevereiro de 2016.

  
**Ricardo Nunes Moreira**  
Presidente do CMDRS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR

À Prefeita Municipal de Guaçuí – Vera Lúcia costa

**Processo nº 6248/2015.**

Encaminho o processo acima citado para conhecimento Vosso e posteriormente para a Procuradoria Geral do Município.

Temos cadastrado no patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura, uma Carreta triton, com nº do patrimônio 7291, que poderá ser cedida à Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliuly Neto Nova Vida – APPFLTN NOVA VIDA como forma de apoiar e incentivar o desenvolvimento da Agricultura.

Encaminhamos a solicitação da referida Associação para apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o qual emitiu parecer favorável.

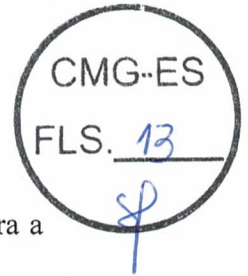
Com relação às despesas operacionais, a Associação arcará com a manutenção do equipamento, o que deverá constar no Termo que será assinado.

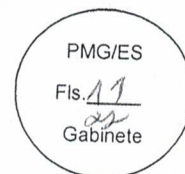
Sendo assim, como já houve deliberação pelo CMDRS, não temos nada a opor à Cessão do equipamento.

Guaçuí, 27 de janeiro de 2016.

  
**Edielson de Souza Rodrigues**

*Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar - Interino*





**A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 6248/15)**



Trata o presente de solicitação feita pela Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliury Neto Nova Vida, Zona Rural deste Município, no qual requer a disponibilização de 01 (uma) carreta para ser aclopada ao trator, visando melhores condições de trabalho daquela Associação.

Considerando os Pareceres favoráveis do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (fls. 09) e do Ilustre Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar (fls. 10), encaminho o presente à essa Douta Procuradoria para ciência e manifestação .

Após, retornem os autos à este Gabinete para ciência de Vosso Parecer e providências necessárias ao atendimento do que foi pleiteado.

Guaçuí-ES, 27 de janeiro de 2017.

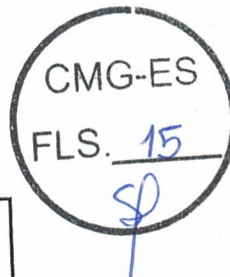
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vera Lucia Costa".

**Vera Lucia Costa**

Prefeita Municipal de Guaçuí

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**21.004.634/0001-92**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**05/09/2014**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO LUIZ TALIURE NETO NOVA VIDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**APPFLTN NOVA VIDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**ROD LUIZ TALIURE NETO**

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
: **ASSENTAMENTO;**

CEP  
**29.560-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**ZONA RURAL**

MUNICÍPIO  
**GUACUI**

UF  
**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**NUNES-ERON@IG.COM.BR**

TELEFONE  
**(28) 3553-1102**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**05/09/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/03/2017 às 13:48:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/03/2017

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 006/2017  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 23/2017  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



**EMENTA:** “Autorização Legislativa. Permissão de Uso. Artigo 14, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 006/2017 oriundo do Poder Executivo, que trata de solicitar autorização legislativa para proceder a permissão de uso de 01 (uma) carreta triton. Patrimônio nº 7291 para a Associação dos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto, Nova Vida.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para proceder a permissão de uso de 01 (uma) máquina de fabricar chinelos hidráulica e 01 (uma) carreta triton. Patrimônio nº 7291 para a Associação dos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto, Nova Vida.

Esclarece a justificativa que esta autorização de permissão de uso, ou seja, utilização especial de bens públicos, por parte da associação, é uma demanda levantada pelos moradores daquelas comunidades, razão pela qual o equipamentos será utilizado de forma a desenvolver a agricultura local, bem como fortalecer o Associativismo, trazendo agilidade nesse tipo de serviço, o que certamente irá gerar renda e valorizar os moradores daquela comunidade.

O Art. 14, inciso XIII da lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES, contempla essa possibilidade, senão vejamos:

**Art. 15. Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:**

**XIII – Concessão, Permissão e terceirização de serviços públicos municipais;**

Posto isso, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14º Edição, pág 311, assim, descreve:

**“A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral e precário de administração, normalmente é deferida pelo prefeito independentemente de lei autorizativa (...) Podendo a lei orgânica do Município impor requisitos e condições para sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes.”**

Veja que no caso do Município de Guaçuí-ES, a Lei Orgânica exige autorização legislativa para sua formalização, razão pela qual o presente projeto é necessário para que a carreta Associação dos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliure Neto, Nova Vida, possa utilizar os bens descritos no termo de permissão, conforme anexo I do presente projeto.

Ademais, a minuta transcrita no Anexo I, traz as condições necessárias para utilização dos referidos bens objeto de permissão, inclusive condições de revogabilidade. Nesse contexto o doutrinador acima referido também nos alerta:

**“Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem**



condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável ou revogável unilateralmente pela administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza e precariedade e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público” (pág. 310)

Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Executivo, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 006, de 2017, compreende os requisitos necessários autorizar a permissão de uso dos bens descritos no termo de permissão conforme Anexo I do presente projeto, nos termos e condições que a administração discricionariamente estabelecer, conforme Art. 14, XIII da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES.

#### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 24 de março de 2017.

  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 006/2017** – Autoriza o Município de Guaçuí a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliuly Neto – Nova vida.

Autoria: **Executivo Municipal.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela tramitação normal do **Projeto de Lei nº 006/2017** – Autoriza o Município de Guaçuí a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pequenos Produtores Familiares do Assentamento Luiz Taliuly Neto – Nova vida, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Leis.

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 31 de março de 2017.

**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

  
- Relator -

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

  
- Presidente -

**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

  
- Membro -